

# Câmara Municipal de Nova Guataporanga



CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: [camaraquata@abcrede.com.br](mailto:camaraquata@abcrede.com.br)

Resolução nº 01/2016-de 02/08/2016.

Fixa os subsídios do Presidente e dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de Nova Guataporanga, para a Legislatura 2017/2020.

## **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO;**

Artigo 1º)- Na Legislatura compreendido entre 01/01/2017 à 31/12/2020, os subsídios mensais do Presidente e dos senhores vereadores à Câmara Municipal de Nova Guataporanga, ficará fixado de acordo com os limites e critérios estabelecidos nesta lei.

Artigo 2º)- O subsídio mensal de cada vereador e Presidente da Câmara corresponderá, em 1º de janeiro de 2017, a importância de R\$.1756,00 (um mil setecentos e cinquenta e seis reais).

Artigo 3º)- Os subsídios do Presidente e dos Vereadores à Câmara Municipal só poderão ser revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, pelo índice a partir do ano subsequente, IPC DA FIPE ou o índice que vier a substituí-lo.

Artigo 4º)- Os valores pagos com subsídios do Presidente da Câmara e dos vereadores não poderão exceder aos limites individuais e coletivos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º)- Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, os subsídios mensais, serão sempre pagos ao Presidente e aos vereadores

# Câmara Municipal de Nova Guataporanga



CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: [camaraquata@abcrede.com.br](mailto:camaraquata@abcrede.com.br)

independentemente de seu comparecimento as sessões extraordinárias, salvo se estiver licenciado para tratar de assuntos particulares.

Artigo 6º)- No período ordinário da Câmara, que se dá de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º agosto a 22 de dezembro, os subsídios do Presidente e dos vereadores corresponderão ao seu efetivo comparecimento às sessões e a participação nas votações.

Artigo 7º)- O Presidente da Câmara Municipal poderá abonar faltas de vereadores, licenciado por moléstia devidamente comprovada, ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

Artigo 8º)- O vereador que não comparecer à qualquer sessão ordinária, sofrerá um desconto de 10 % (dez por cento) do valor do seu subsídio mensal, a cada ausência.

Artigo 9º)- O vereador que não comparecer a qualquer sessão extraordinária realizada no período ordinário da Câmara Municipal será descontada a importância correspondente de 10% do valor de seu subsídio mensal, a cada ausência.

Artigo 10º)- No recesso Legislativo, os vereadores perceberão o total do subsídio mensal, independentemente do seu comparecimento a qualquer sessão extraordinária convocada pelo Poder Executivo e /ou por dois terços 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 11º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão em todos exercícios as dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessários.

Artigo 12º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vi girem a partir de 1º de janeiro de 2017.



# Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: [camaraguata@abcrede.com.br](mailto:camaraguata@abcrede.com.br)

Exposição de motivos. A resolução em tela vem atender aos mandamentos regimentais e a Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

Em, 02 de agosto de 2016.

VALDECI INÁCIO

Presidente

ODAIR AUGUSTO COELHO

1º Secretário

MANOEL PRATES DE MATTOS

2º Secretário

Registrada nos livros próprios e, publicada por afixação nos locais de costume da Prefeitura e Câmara Municipal.